

# STF Esclarece as Regras do Jogo para Cursos de Medicina: Autoridade do MEC é Reafirmada e Limites do Judiciário são Demarcados

Em decisão final sobre os Embargos de Declaração na ADC 81, o Supremo Tribunal Federal não alterou o mérito de sua decisão anterior, mas integrou-a para fornecer esclarecimentos cruciais.

A Corte validou a autonomia do Ministério da Educação (MEC) para estabelecer critérios técnicos e rejeitou a tese de que a Portaria MEC nº 531/2023 descumpria o julgado.

A mensagem é clara: o caminho para a abertura de novas vagas passa pela análise de mérito do MEC, e não por uma substituição de sua competência pelo Poder Judiciário.



# O Ponto Central da Disputa: Duas Interpretações Opostas da Decisão Original da ADC 81

## A Visão das IESe Associações (ABRAFI/SIESPE)



Caminho Bloqueado

Argumento: A Portaria MEC nº 531/2023 é ilegal e restritiva, criando limitações não previstas na decisão do STF.

Pedido ao STF: Invalidar os critérios do MEC (como o de médico por habitante no município) e garantir que a análise seja mais flexível e caso a caso.

## A Visão da União e da ANUP



Processo Estruturado

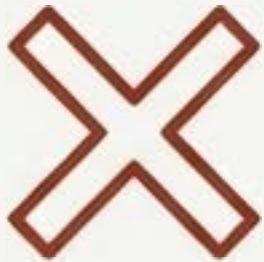
Argumento: A Portaria MEC nº 531/2023 é o "padrão decisório" correto e necessário para dar efetividade à decisão do STF, garantindo isonomia.

Pedido ao STF: Reconhecer a legalidade da Portaria e reafirmar que a competência final para a análise técnica é do MEC.

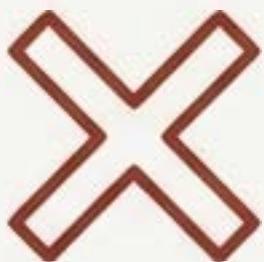


# O Veredito Final do Plenário: Um Resumo Estruturado da Decisão

## Questões Processuais (Legitimidade)



**Embargos dos *Amici Curiae* (ABRAFI, SIESPE, etc.): NÃO CONHECIDOS.** O STF reafirmou sua jurisprudência de que *amicus curiae* não tem legitimidade para opor embargos de declaração.



**Embargos de Terceiros (APEC): NÃO CONHECIDOS.** O terceiro interessado não havia sido admitido nos autos.

## Questões de Mérito (Esclarecimentos)



**Embargos das Autoras (ANUP e outras): CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.**

### Resultado Prático:

O provimento foi **sem efeitos modificativos**, servindo apenas para "acrescer a fundamentação", ou seja, para adicionar os esclarecimentos detalhados no voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, **sem alterar** a decisão original.

# STF Demarca seu Território: Análise Constitucional vs. Mérito Administrativo

A decisão do STF reforça um princípio fundamental: o papel do Judiciário não é o de substituir as escolhas técnicas e administrativas do Poder Executivo. O tribunal define os parâmetros constitucionais, mas a execução da política pública é de competência do MEC.

Controle Constitucional (STF)



Execução da Política Pública (MEC)



**"Descabe a esta Suprema Corte, no ponto, promover a sindicância dos pormenores das escolhas administrativas realizadas pela administração pública no cumprimento de suas funções, sob pena de flagrante incursão no mérito administrativo."**

- Voto do Min. Gilmar Mendes

# O Esclarecimento Crucial: Todo Processo em Andamento Não Garante Aprovação

O STF foi enfático aoclarificar que a determinação para que os processos administrativos (que ultrapassaram a fase documental inicial) tivessem seguimento assegurou o **direito ao prosseguimento da análise**, não um direito adquirido à aprovação.

A decisão original "não significa, porém, que a pretensão da instituição de ensino nessa situação à obtenção das novas vagas deverá ser necessariamente acolhida pelo Ministério da Educação".

## é\_ \_é Decisão Judicial Anterior

Ordena a análise do pedido pelo MEC.

## Decisão STF (ADC 81)

Garante o prosseguimento dos processos que já passaram da análise documental.

## Etapa Atual (Pós-Embargos)

MEC deve realizar a análise de mérito completa, verificando o atendimento aos critérios da Lei nº 12.871/2013 ("Mais Médicos").

O Aprovação com base na análise técnica do MEC.

@ Reprovação com base na análise técnica do MEC.

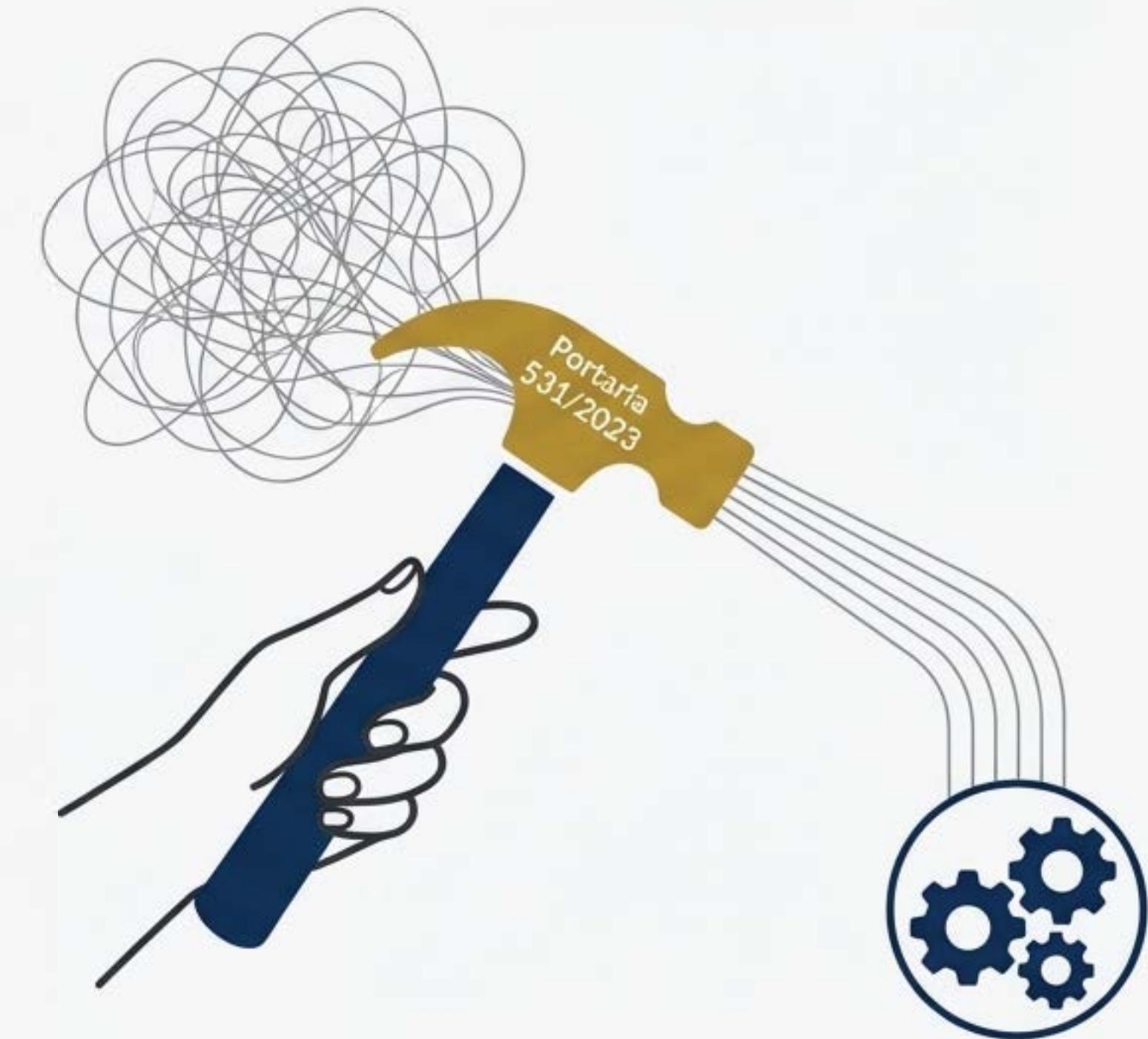
# Portaria MEC 531/2023: Vista pelo STF como Ferramenta de Efetividade, Não de Descumprimento

## Análise do STF

A Corte entendeu que o exame da legalidade intrínseca da Portaria extrapolava o objeto da ADC 81. Contudo, ao analisar as alegações de descumprimento, o Tribunal concluiu que a Portaria representa o esforço do MEC para criar um "novo **padrão decisório**" a fim de executar a decisão do próprio STF de forma organizada e isonômica.

## Implicação

Para o STF, a Portaria visa "propiciar à Administração novo padrão decisório para dar efetividade aos comandos provenientes das decisões proferidas nestes autos".



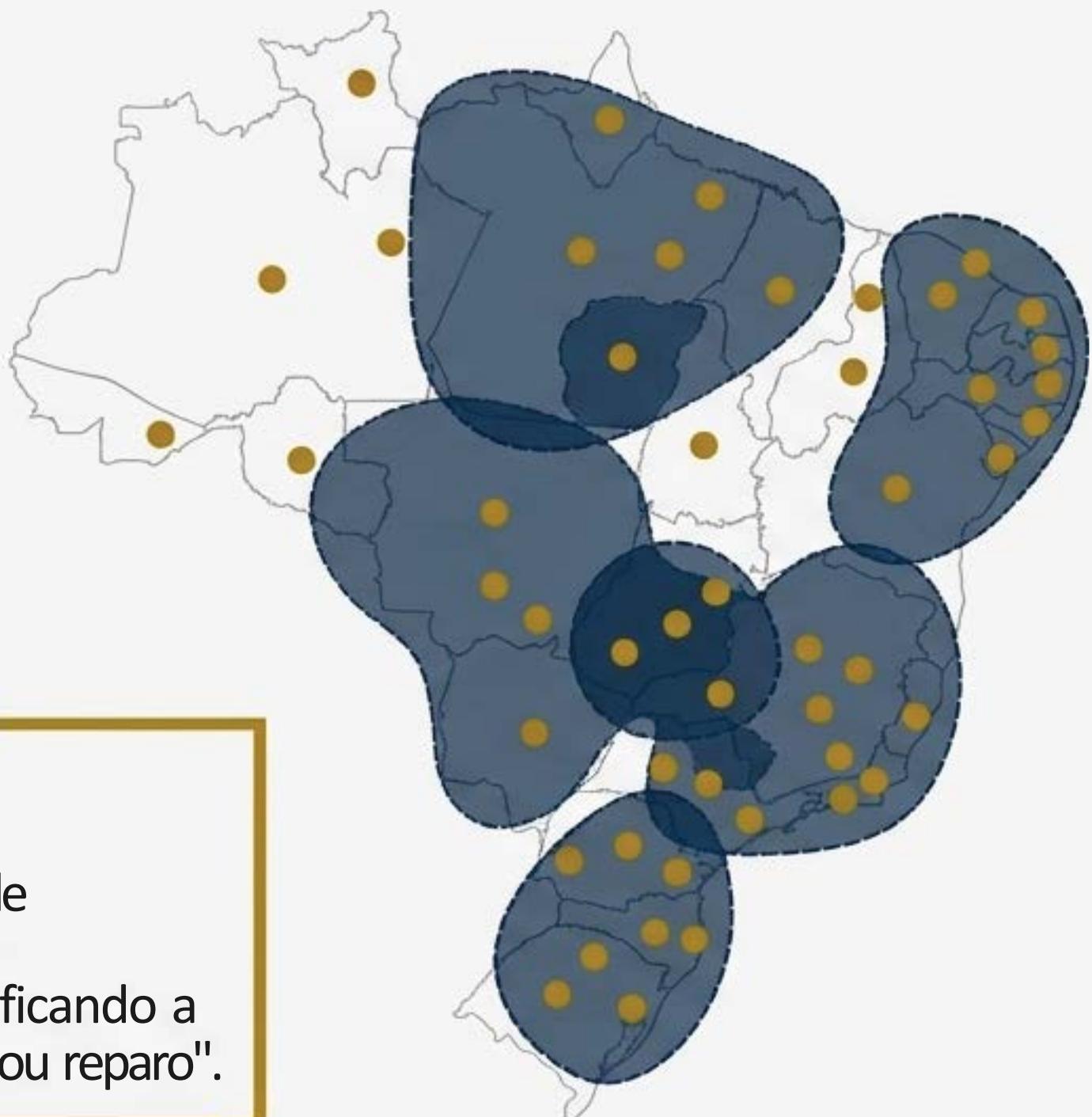
# Análise Técnica: O Debate "Municípios vs. Região de Saúde"

## A Controvéria

As IES argumentaram que a Lei do Mais Médicos exige a análise da necessidade social pela **'Região de Saúde'**, enquanto o MEC estava usando um critério de **'médico por habitante no Município'** (comparado à média da OCDE de 3,73).

### Conclusão do Voto

O uso do critério municipal "longe de excessivamente restritiva, se mostra proporcional e razoável, não se justificando a realização de qualquer reprimenda ou reparo".



## A Lógica do STF

- O critério da 'Região de Saúde' (art. 3º, § 1º da Lei) aplica-se à pré-seleção de municípios para **editais de chamamento público**.
- Os processos em questão são uma **situação distinta e excepcional**, decorrente de decisões judiciais.
- O STF considerou que o MEC **não desconsiderou** o critério da Região de Saúde, usando o critério municipal como **auxiliar e razoável**.

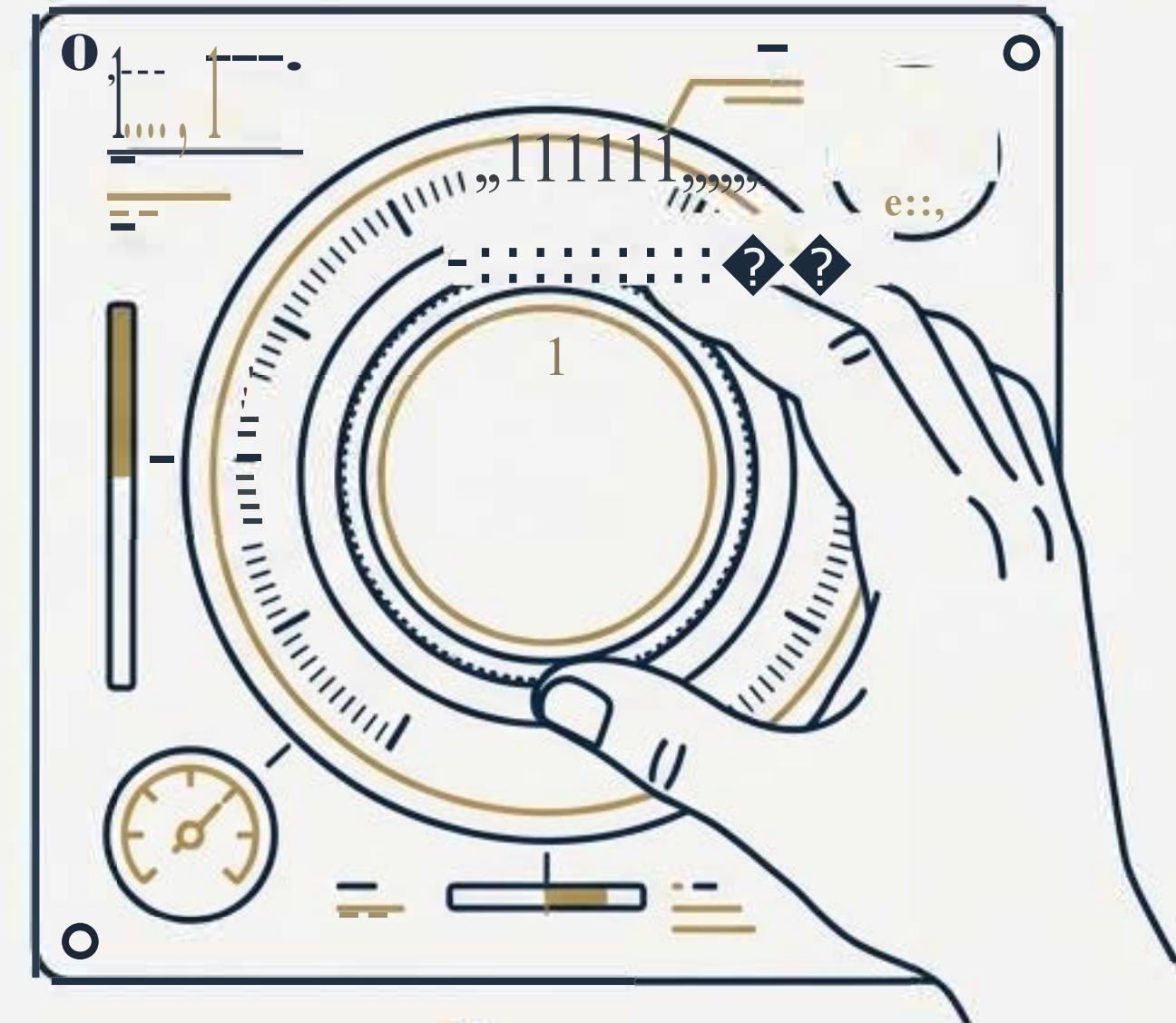
# Análise Técnica: A Limitação de Vagas e Percentual de Aumento

## A Controvérsia

Entidades reclamaram que os §§ 9º e 10º do art. 8º da Portaria 531/2023, que limitam o número de vagas a serem criadas e a porcentagem de aumento, eram uma restrição indevida.

## A Lógica do STF

- Esta é uma "questão que inequivocamente desborda dos limites cognitivos da presente demanda".
- A definição de quantitativos é matéria de **mérito administrativo**, parte da execução da política pública.
- A prática é **consistente** com o que já ocorre nos editais de chamamento público padrão.
- As entidades **não demonstraram** que a limitação, na prática, inviabilizaria o cumprimento da decisão do STF.



## DEFINIÇÃO DE VAGAS

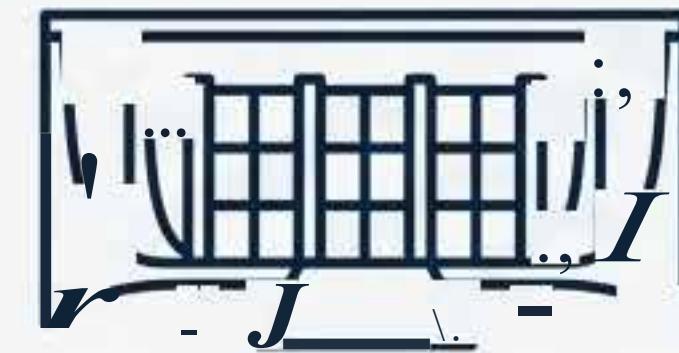
Competência Técnico-Administrativa do MEC

# A Voz do Supremo:A Essência da Decisão

"Isso significa dizer [...] que a pretensão de criação ou ampliação de vagas em cursos de medicina que se enquadra nessa hipótese deve ter seu prosse imento administrativo assegurado; não significa, porém, que a pretensão da instituição de ensino nessa situação à obtenção das novas vagas deverá ser necessariamente acolhida pelo Ministério da Educação - muito menos que o Poder Judiciário pode, de alguma forma, se substituir ao juízo administrativo na apreciação dos pedidos de aberturas de novas vagas em cursos de medicina.".

Ministro Gilmar Mendes, Relator

# O Caminho a Seguir para as IES: Foco na Comprovação Administrativa

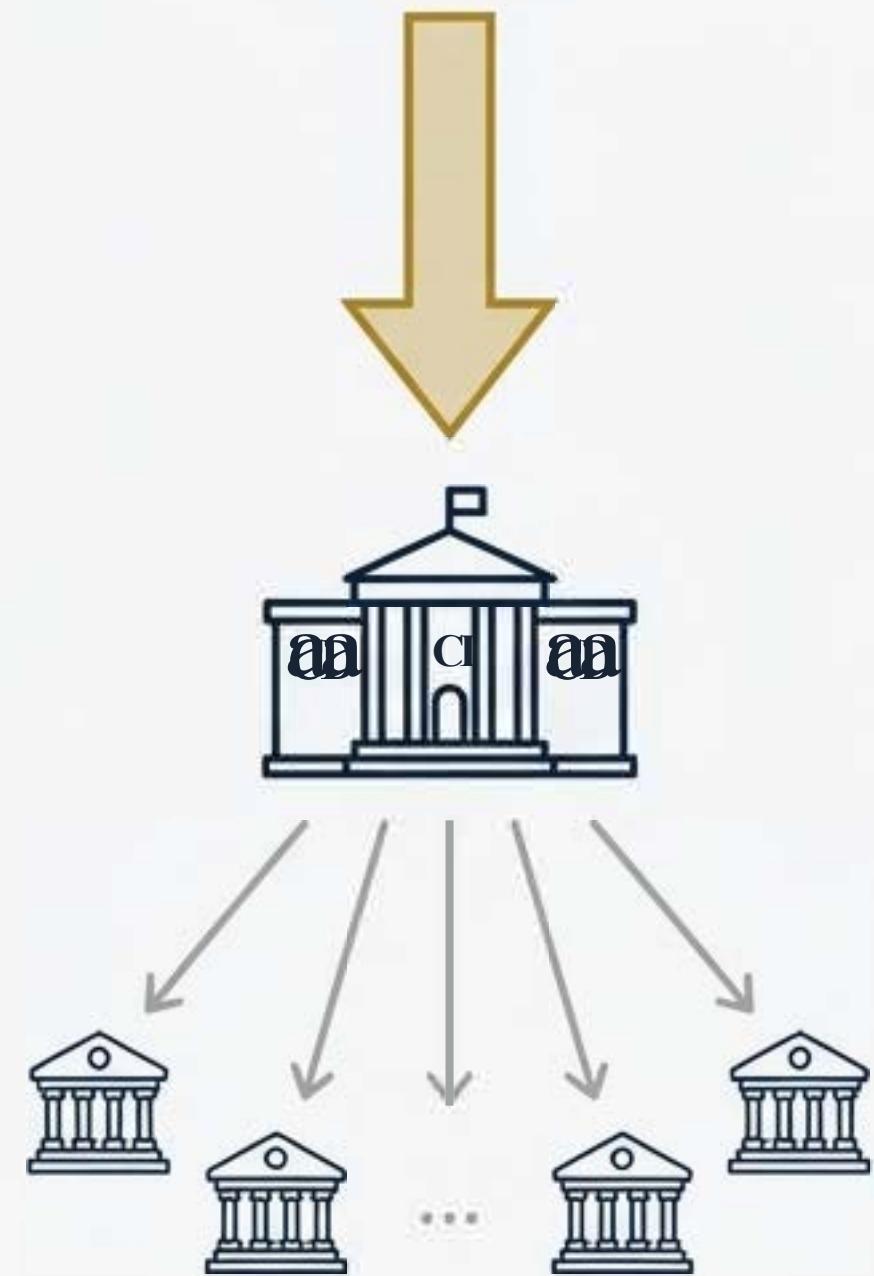


## O Novo Cenário

A disputa de alto nível constitucional está, em grande parte, encerrada. A arena para novas autorizações agora é primariamente administrativa.

## Ações Estratégicas

- 1. Dominar o 'Padrão Decisório':** Entender e se adaptar profundamente aos critérios da Portaria MEC 531/2023.
- 2. Construir um Caso Sólido:** A tarefa é comprovar, com 'insumos de natureza técnica', a 'relevância e necessidade social' do pleito nos termos exigidos pelo MEC.
- 3. Preparar-se para a Via Judicial Individual:** Futuras contestações não serão mais sobre a constitucionalidade da lei, mas sobre a legalidade de um ato administrativo específico (ex: erro processual, falta de fundamentação na recusa do MEC). Cada caso será uma batalha individual no foro competente.



# O Que a Decisão Significa para o MEC: Sinal Verde para a Autoridade Técnica

## Fortalecimento Institucional

O STF validou a competência do MEC como o órgão central e privativo para examinar o mérito dos pedidos de abertura de cursos de medicina.



## Responsabilidades Imediatas

- **Arlicar o Padrão Decisório:** Utilizar a Portaria 531/2023 de forma consistente e isonômica para analisar a grande leva de processos judiciais pendentes.
- **Garantir o Devido Processo Legal:** Assegurar o contraditório e a razoável duração do processo em cada análise administrativa.
- **Fundamentar Decisões:** Preparar-se para justificar tecnicamente tanto as aprovações quanto, principalmente, as recusas, pois estas serão o foco de futuras ações judiciais individuais.

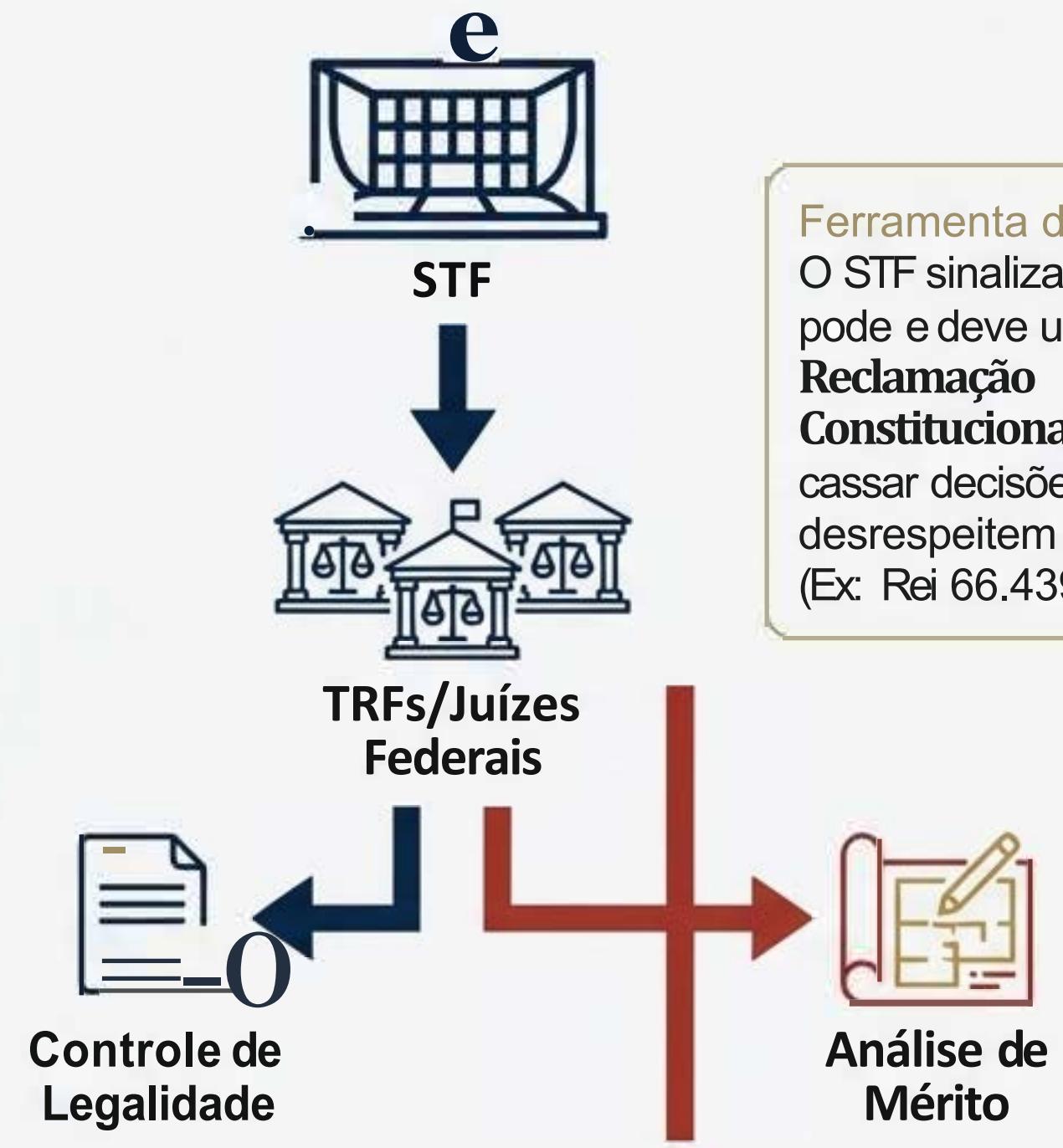
# A Mensagem para o Poder Judiciário: Contenção e Respeito à Competência Administrativa

## Diretriz do STF:

A decisão serve como um guia para juízes e tribunais em todo o país: a análise sobre a necessidade social e a viabilidade de um curso de medicina é matéria de mérito administrativo, não judicial.

## Limites da Atuação Judicial:

- Juízes **não devem determinar** a abertura de cursos ou o número de vagas.
- Demandas individuais são legítimas para questionar **erros na condução do processo** pelo MEC, mas não para **revisar o mérito técnico** da decisão.



**Ferramenta de Controle:**  
O STF sinaliza que a União pode e deve usar a **Reclamação Constitucional (Rei)** para cassar decisões que desrespeitem a ADC 81. (Ex: Rei 66.439/DF).

# Conclusões Estratégicas: O Novo Cenário Regulatório para Cursos de Medicina



## Fim da Incerteza Constitucional:

A regra é a Lei do Mais Médicos (chamamento público). A exceção para processos judicializados foi mantida, mas com regras claras.



## Autonomia do MEC Consolidada:

A Portaria 531/2023 é o framework de análise vigente. O MEC tem a palavra final sobre o mérito técnico e a necessidade social.



## A Disputa se Torna Individual e Administrativa:

O foco das IES deve ser a comprovação robusta de seus pleitos junto ao MEC. Disputas judiciais serão pontuais e focadas em legalidade.



## O Judiciário Deve se Autocontenir:

O STF estabeleceu um precedente forte contra a intervenção judicial no mérito das políticas públicas de educação médica, reafirmando a separação de poderes.